

018

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

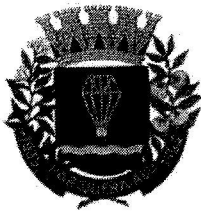
Parecer nº 23/2019 da CCJR ao substitutivo ao projeto de lei do Legislativo nº 9 de 03 de abril de 2019.

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

1. O substitutivo do projeto em epígrafe altera os requisitos para preenchimento do cargo de Diretor Legislativo da Câmara Municipal de Pariquera-Açu/SP.
2. Na justificativa consta que a presente reestruturação administrativa não gera despesa, não havendo impacto orçamentário-financeiro.
3. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

4. Compete a esta Comissão Permanente se pronunciar sobre a **constitucionalidade, juridicidade ou legalidade e técnica legislativa** de projetos de lei submetidos a sua apreciação por força regimental, de acordo com o art. 46, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno.
5. A matéria em apreço é de competência do Município, nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal.
6. A iniciativa da lei é da Mesa Diretora, nos termos do art. 12, I Regimento Interno.
7. Quanto à juridicidade, observa-se que a matéria não apresenta nenhum óbice à sua aprovação.
8. **No mérito**, observa-se que a nova regra visa possibilitar uma maior abrangência de acesso ao cargo de provimento em comissão, o qual era restrito à formação de nível superior de bacharelado em Direito ou Administração. Presume-se que para tomar tal iniciativa, a Mesa Diretora tenha promovido estudos que indicaram viável tal alteração sem prejuízo do serviço sob responsabilidade do referido cargo, pelo que não vislumbramos qualquer impedimento legal ou constitucional nesse sentido.
9. No que se refere à técnica legislativa, o projeto obedece aos termos da Lei Complementar n. 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59, da Constituição Federal, tendo sido observados os aspectos gramaticais e lógicos exigidos para sua elaboração, **podendo ser dispensada a redação final**.
10. **Por fim, registramos que, para que a presente propositura seja aprovada será**



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

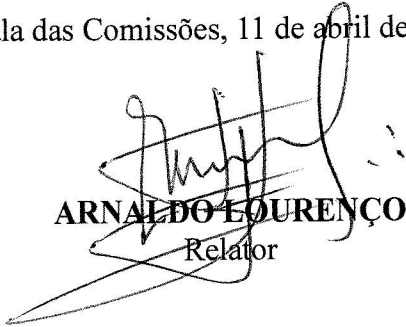
Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

necessário o voto de aprovação da maioria absoluta (cinco votos) dos membros da Câmara, em um único turno de votação, nos termos do disposto no § 2º do Art. 48 da Lei Orgânica.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da proposta, pelo que somos **FAVORÁVEIS** à deliberação da matéria em Plenário.

Sala das Comissões, 11 de abril de 2019.



ARNALDO LOURENÇO
Relator

PELAS CONCLUSÕES:



MILTON TICACA
Presidente



RODRIGO MENDES
Membro

PELAS CONCLUSÕES